



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 09/12/09
a 09/01/2010

Servidor Público

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001/2009

“DÁ NOVAS REDAÇÕES A DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SEU ASPECTO REGIMENTAL”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do § 2.º do Art. 46 da lei Orgânica Municipal, promulga as seguintes Emendas à Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso VIII do Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - autorizar a alienação e concessão de bens imóveis;”

Art. 2º - O Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar acrescido do seguinte § 3.º:

“§ 3.º. O disposto no “caput” deste artigo não impede a realização de sessões ordinárias itinerantes, para conhecimento da população dos trabalhos do legislativo, na forma a ser definida pelo seu Regimento Interno”.

Art. 3º - O art. 24 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário, eleitos para mandatos de dois anos vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura”.

Art. 4º - O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de dois terços, nas votações secretas e ainda nos casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado”.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e nos seguintes casos:

- para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;
- para desempenhar missões autorizadas.

1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de dois terços dos vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

2º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

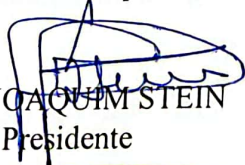
3º. O Vereador fará jus ao subsídio durante o afastamento para o desempenho de missões autorizadas."

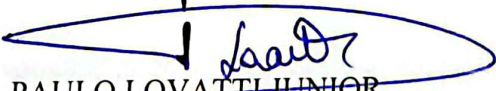
Art. 6º - Fica suprimido e revogado o Parágrafo único do Art. 32.

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 09 de dezembro de 2009.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Marechal Floriano


JOSÉ JOAQUIM STEIN
Presidente


PAULO LOVATTI JUNIOR
Vice-Presidente


GABRIELA STOCKL RONCHI
1ª Secretária